



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 1.087, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006
(DOM 29.12.2006 – N. 1630, ANO VII)

INCLUI dispositivo à Lei nº 674, de 4 de novembro de 2002.

O **PREFEITO DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica incluído o parágrafo 9º, ao artigo 8º, da Lei nº 674, de 4 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 859, de 14 de julho de 2005, nos seguintes termos:

“Art. 8.º. (...)

§ 9.º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, admitir-se-á a concessão, pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas – SEMEF, de Inscrição Municipal e Alvará de Localização Provisórios, de caráter precário e revogável, que permitirão o início de operação do estabelecimento imediatamente após a comunicação à repartição fiscal do ato do registro, observados os critérios, prazos de validade e termos estabelecidos em regulamento.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

b) Concessão de bônus de adimplência de até 25% (vinte cinco por cento) da taxa de juros, como forma de estimular o pagamento das parcelas em dia.

(....)

Art. 8º (...)

I - Pessoa física – até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

II - Microempresa – até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

III - Empresa de Pequeno Porte – até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
(....)

Art. 9º (...)

§1º - (...)

I - Secretário Municipal de Finanças Públicas ou seu representante;

II - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Local ou seu representante;

III - Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento ou seu representante;

IV - Superintendente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas ou seu representante;

V - Presidente da Federação Amazonense das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou seu representante.

§2º. O Comitê reunir-se-á mensalmente e será presidido pelo Secretário Municipal de Finanças Públicas ou seu representante, que terá voto de qualidade.

§3º. A Secretaria Executiva do Comitê de Crédito Municipal será exercida por indicação do Secretário Municipal de Finanças Públicas – SEMEF."

Art. 3º. Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 6º da Lei nº 199, de 24 de junho de 1993, e demais dispositivos que tratam de Aval no referido diploma legal e demais disposições em contrário.

Art. 4º O §2º do art. 36 da Lei nº. 1.015, de 14 de julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"§2º. É de dois anos, na Classe, o interstício para a promoção de Procurador do Município, salvo quando não houver quem preencha tal requisito."

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de abril de 2007.

Manaus, 29 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 1.086, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

AJUSTA a legislação tributária do município à legislação federal, quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Município de Manaus estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, de conformidade com a orientação definida pela Constituição Federal, adequando a legislação tributária municipal à legislação nacional.

Art. 2º A partir da aplicação das disposições da lei complementar federal que estabelece um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ficam revogadas as disposições da Lei nº 839, de 22 de março de 2005.

Parágrafo Único. As microempresas e as empresas de pequeno porte que aderirem às disposições da lei complementar federal gozarão de um tratamento diferenciado e favorecido em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observadas as orientações da legislação tributária aplicável.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 1.087, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

INCLUI dispositivo à Lei nº 674, de 4 de novembro de 2002.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo 9º, ao artigo 8º, da Lei nº 674, de 4 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 859, de 14 de julho de 2005, nos seguintes termos:

"Art. 8º. (...)

§ 9º - Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, admitir-se-á a concessão, pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas – SEMEF, de Inscrição Municipal e Alvará de Localização Provisórios, de caráter precário e revogável, que permitirão o início de operação do estabelecimento imediatamente após a comunicação à repartição fiscal do ato do registro, observados os critérios, prazos de validade e termos estabelecidos em regulamento."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 1.088, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERA dispositivos da Lei nº 458, de 30 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei nº 458, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: